CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 12/12/00

Regia Roberta

FUNCIONÁRIO

DATA 04/08/88

PROJETO DE LEI Nº 026/88

ASSUNTO declara de utilidade pública a Associação Cultural e Sócio-Educativa da Família Lisnara, no Bairro que indica

VEREADOR Samuel Braga

LEI Nº 6387 DE 08/12/88

DIOM Nº _____ DE _____/_____/_____

ARQUIVO 12/03/90

76/88

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 6387 DE 08 DE dezembro DE 1.988.

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO CULTURAL E SÓCIO EDUCATIVA DA FAMÍLIA CÂMARA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - FICA CONSIDERADA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO CULTURAL E SÓCIO EDUCATIVA DA FAMÍLIA CÂMARA.

ART. 2º - A PRESENTE LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 08 DE dezembro DE 1988.

Maria Luiza Fontenele

MARIA LUIZA FONTENELE
PREFEITA MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Ao vereador Ernesto Saboia para relatar. Em 18/08/88

A Comissão de Legislação
Em 05/08/1988
Inia Ferrer
Presidente

Projeto de Lei nº 076 /88

Considera de Utilidade Pública a Associação Cultural e Sócio Educativa da Família Camarão e dá outras providências.

Aprovado em 1a. Discussão
Em 19/08/1988
Presidente

A Câmara Municipal de Fortaleza Decreta:

Art. 1º - Fica considerada de Utilidade Pública a Associação Cultural e Sócio Educativa da Família Camarão.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 23 de agosto de 1988.

Aprovado em 2a. Discussão
Em 23/08/1988
Inia Ferrer
Presidente

Samuel Braga
Vereador Samuel Braga

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL
Em 23/08/1988
Inia Ferrer
Presidente

Retifique-se. Anexo.

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO CULTURAL E SÓCIO-EDUCATIVA DA FAMÍLIA CÂMARA

Capítulo I

DA ASSOCIAÇÃO E SEUS FINS

Art. 1º - A Associação Cultural e Sócio-Educativa da Família Câmara, com sede e foro na cidade de Fortaleza, capital do Estado do Ceará, à rua Pedro Ângelo nº 39, é uma entidade particular, sem fins lucrativos, não distribuindo lucros ou dividendos aos seus Associados mantenedores ou aos membros de sua Diretoria sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 2º - A Associação Cultural e Sócio-Educativa da Família Câmara, cuja sigla é AFC, terá, exclusivamente, finalidades sócio-educativas e culturais no sentido de:

I - Promover anualmente, em localidade a ser determinada por seus Associados, a Convenção da Família Câmara, tendo por objetivos:

.a - O congraçamento deste Clã, com a participação de seus membros, de todos os recantos do País;

b - O melhor conhecimento de sua história e genealogia, através de debates, estudos e pesquisas que sejam feitos por seus Associados.

II - Realizar, quando convocados por sua Diretoria, reuniões ordinárias, ou em carater extraordinário, para comemoração de efemérides, lançamento de publicações de seus associados, sobre assuntos que sejam considerados de interesse da Associação ou de interesse geral.

III - Instituir a Comenda Miguel Alves de Melo Câmara, em prata, que será conferida ao ensejo de sua Convenção a personalidades que se notabilizarem em serviços prestados à Associação, ou a membros da Família Câmara que se distinguirem na vida pública, social, nos diversos ramos de atividades humanas, quer no setor cultural, profissional civil, militar ou religioso.

IV - Promover, sempre que possível, cursos de divulgação cultural, conferências, exposições, simpósios e outras atividades de carater social e educacional, sempre dentro de suas atividades específicas.

V - Prestar assisténcia aos membros da Família, reconhecidamente necessitados, nos seus casos prementes, e em função da capacidade de atendimento da Associação, mediante exame individual pela Diretoria.

VI - Organizar a biblioteca e o acervo documental.

Capítulo II

DOS SÓCIOS

Art. 3º - O número de sócios é ilimitado. Dividem-se em sócios Fundadores, Contribuintes, Beneméritos e Honorários.

I - São Sócios Fundadores os que assinarem a ata da sessão de discussão e aprovação deste Estatuto.

II - São Sócios Contribuintes os membros da Família Câmara que contribuam com importância a ser estipulada pela Assembléia Geral para o patrimônio da Associação.

III - São Sócios Beneméritos, por escolha da Diretoria, as pessoas ou entidades que contribuirem financeiramente, ou com a doação de bens materiais, bem como parlamentares e autoridades que batalharem pelo reconhecimento da Associação, quer na esfera federal, estadual ou municipal.

IV - São Sócios Honorários pessoas que se destacarem na vida pública ou cultural, nos diversos ramos do saber humano, bem como as autoridades que prestigiarem ou participarem das promoções da Associação, mediante proposta da Diretoria ou indicação de 2/3 (dois terços) dos Sócios, aprovada em Assembléia Geral.

Art. 4º - São direitos dos Sócios Fundadores e Sócios Contribuintes:

I - Trabalhar com dedicação pelo fiel cumprimento dos objetivos sociais, pugnando pelo êxito e prosperidade da Associação.

II - Aceitar e exercer com eficiência os cargos para os quais forem eleitos ou comissionados, cumprindo e fazendo cumprir as determinações estatutárias, regulamentares e decisões administrativas.

III - Pagar a contribuição social que for estipulada pela Assembléia Geral.

§ 1º - Somente poderão votar e ser votados para os cargos da Diretoria, do Conselho Superior e do Conselho Fiscal os Sócios Fundadores e Sócios Contribuintes em pleno gozo dos seus direitos sociais.

§ 2º - É expressamente proibido ao Sócio de qualquer categoria provocar discussões no recinto da Associação sobre assuntos políticos, religiosos ou estranhos aos interesses sociais.

Art. 5º - Os Sócios Beneméritos e Sócios Honorários estão isentos de qualquer contribuição.

Capítulo III

DA ADMINISTRAÇÃO SOCIAL

Art. 6º - A administração social da AFC far-se-á por intermédio de:

I - Assembléia Geral;

II - Diretoria;

III - Conselho Superior;

IV - Conselho Fiscal.

Art. 7º - A Assembléia Geral é o órgão soberano da Associação e deliberará por maioria simples de votos dos Sócios presentes, observadas as formalidades para sua convocação.

Art. 8º - A Diretoria, com mandato de 2 (dois) anos, admitida a reeleição, terá a seguinte composição:

I - Presidente

II - 1º Vice-Presidente

III - 2º Vice-Presidente

IV - 3º Vice-Presidente

V - 1º Secretário

VI - 2º Secretário

VII - 1º Tesoureiro

VIII - 2º Tesoureiro

OFICIAL DO REGISTRO
Tit. e Documentos
Fortaleza - Ceará

Art. 9º - Compete ao Presidente:

I - Representar a Associação em juizo ou fora dele, ativa ou passivamente.

II - Superintender todos os serviços da Associação, adotando as providências necessárias à perfeita execução dos seus objetivos sociais.

III - Presidir as sessões da Diretoria, da Assembléia Geral e da Convenção.

IV - Nomear ou contratar o pessoal necessário aos cargos ou funções criados pela Associação, necessários à execução dos seus serviços.

V - Autorizar a efetivação de despesas e o seu pagamento.

VI - Dirigir as atividades financeiras da Associação, promovendo o recebimento e arrecadação de suas verbas, dotações e subvenções.

VII - Movimentar contas bancárias, assinar cheques conjuntamente com o Tesoureiro, providenciar ordens de pagamento e demais documentos de natureza contábil.

VIII - Assinar a correspondência que lhe for apresentada pelo Secretário.

IX - Convocar as Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, na forma disciplinada no capítulo IV deste Estatuto.

Art. 10º - Compete aos Vice-Presidentes, na ordem de sua sucessão:

I - Substituir o Presidente em suas ausências, faltas ou impedimentos.

II - Completar o mandato do Presidente no caso de morte ou renúncia.

III - Assumir as funções específicas que lhes sejam delegadas pelo Presidente.

IV - Prestar ao Presidente a assistência e colaboração que estiverem ao alcance, quando for solicitada.

Art. 11 - Compete ao 1º Secretário:

I - Lavrar as atas das Assembléias Gerais e das reuniões da Diretoria, sendo responsável pela guarda dos livros competentes da Secretaria.

II - Organizar a Secretaria, preparar os expedientes necessários e redigir a correspondência para submetê-la ao Presidente.

III - Fazer relatórios e tratar de outros assuntos ligados ao setor de comunicações.

IV - Preencher e assinar os diplomas de sócios e quaisquer documentos a eles relativos, juntamente com o Presidente.

V - Escriturar e manter atualizado o Livro de Registro de Sócios e fornecer à Tesouraria a relação dos Sócios Contribuintes.

VI - Manter em dia a correspondência e apresentá-la nas reuniões da Diretoria.

Art. 12 - Compete ao 2º Secretário:

I - Substituir o 1º Secretário em suas faltas e impedimentos.

II - Auxiliar o 1º Secretário no desempenho de suas atribuições, principalmente no que se refere ao recebimento e distribuição da correspondência da Associação e outras formas de comunicação com os Sócios.

Art. 13 - Compete ao 1º Tesoureiro:

I - Ter sob sua responsabilidade direta todos os haveres da Associação, ou sob sua guarda.

II - Assinar, conjuntamente com o Presidente, cheques, ordens de pagamento e demais documentos financeiros da Associação.

III - Manter em boa ordem e em dia os documentos do caixa e a escrituração contábil da Associação.

IV - Cuidar dos numerários da Associação, mantendo-os em Bancos Oficiais.

V - Prestar à Presidência e à Secretaria da Associação a colaboração que lhe for solicitada.

Art. 14 - Compete ao 2º Tesoureiro:

I - Substituir o 1º Tesoureiro em suas faltas e impedimentos.

II - Auxiliar o 1º Tesoureiro quando por este lhe for solicitado.

Art. 15 - O Conselho Superior é composto de 20 (vinte) membros da Família Câmara, eleitos pela Assembléia Geral, com mandato idêntico ao da Diretoria.

Art. 16 - Ao Conselho Superior compete:

I - Escolher em votação secreta as personalidades que deverão ser agraciadas com a Comenda Miguel Alves de Melo Câmara, mediante prévia indicação de nomes pela Diretoria.

II - Assessorar a Diretoria, sempre que se fizer necessário, sobre assuntos de interesse da Associação ou da Família Câmara.

Art. 17 - O Conselho Fiscal é composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos pela Assembléia Geral para mandato coincidente com o da Diretoria.

Art. 18 - Compete ao Conselho Fiscal examinar os livros contábeis, balanços, processos de prestação de contas da Diretoria e dar parecer conclusivo para a preciação em cada caso pela Assembléia Geral.

Capítulo IV
DAS ELEIÇÕES

Art. 19 - Somente poderão votar os Sócios da Associação nos termos do art. 4º, § 1º, deste Estatuto, em pleno gozo de suas atividades sociais e quites com a Tesouraria.

Art. 20 - O voto será individual e secreto, sendo eleito o candidato que obtiver maioria simples de votos.

Parágrafo único - Em caso de empate será proclamado eleito o candidato mais idoso.

Art. 21 - A eleição da Diretoria, do Conselho Superior e do Conselho Fiscal far-se-á em Assembléia Geral na primeira Convenção da Família Câmara imediata ao término dos mandatos. A posse dar-se-á na sessão solene de encerramento da Convenção.

Capítulo V

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 22 - A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente por ocasião das Convenções da Família Câmara para:

I - Apreciar o relatório e prestação de contas da Diretoria.

II - Eleger a Diretoria, o Conselho Superior e o Conselho Fiscal.

III - Estipular o valor da contribuição a ser paga pelos Sócios, na forma do disposto no art. 3º, ítem II, deste Estatuto.

IV - Deliberar sobre outras matérias de interesse da Associação ou de seus Sócios.

Art. 23 - Assembléia Geral reunir-se-á extraordinariamente quando convocada pela Diretoria ou por metade mais um dos Sócios no gozo dos seus direitos sociais.

Parágrafo único - A convocação da Assembléia Geral Extraordinária será feita mediante publicação de edital na imprensa e sua afixação em local público na sede da Associação, com antecedência de, pelo menos, 10 (dez) dias.

Art. 24 - Em primeira convocação a Assembléia Geral só poderá funcionar com metade mais um dos Sócios com direito a voto. Em segunda convocação, meia hora depois, deliberará com qualquer número de Sócios presentes.

Capítulo VI

DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS DA ASSOCIAÇÃO

Art. 25 - Constituem recursos da Associação:

I - As contribuições dos seus associados, donativos de particulares, subvenções e auxílios concedidos pelos Poderes Públicos, bem como de quaisquer outras Entidades que o quiserem fazer.

II - A renda proveniente da promoção de campanhas populares de natureza variada, para angariar recursos financeiros necessários à manutenção da Associação, bem como patrocinando exposições e lançamentos de obras culturais, históricas e genealógicas.

Art. 26 - Constituem patrimônio da Associação:

I - Os fundos arrecadados na forma do art. 25 deste Estatuto e qualquer outra espécie de renda.

II - O acervo proveniente da cessão, doação e entrega de objetos, documentos, fotografias históricas de membros da Família Câmara, os quais servirão para a instalação do futuro Museu Câmara.

III - Quaisquer outros bens móveis e imóveis, adquiridos ou doados por membros da Família Câmara, por particulares, ou por Entidades de Direito Público ou Privado.

OFICIAL DO REGISTRO
Títulos e Documentos
Fortaleza - Ceará

Capítulo VII

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 27 - O ano social coincidirá com o ano civil.

Art. 28 - As deliberações da Associação serão tomadas pela Diretoria por maioria simples de votos, cabendo ao Presidente, além do voto de quantidade, o voto de Minerva.

Art. 29 - Este Estatuto somente poderá ser reformado, no todo ou em parte, mediante aprovação em Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária, convocada na forma explicitada no Capítulo V, artigos 22,23,e 24, podendo o Sócio em pleno gozo dos seus direitos sociais ser representado mediante documento escrito e assinado de próprio punho, em procuração pública ou particular, como também carta, a serem entregues à Diretoria até à data da Assembléia Geral respectiva.

Art. 30 - No caso de dissolução da Associação, o destino do seu patrimônio será estabelecido pela Assembléia Geral que autorizar o mesmo ato.

Art. 31 - Ocorrerá a liquidação da Associação nos casos previstos em lei convocando-se, para êsse fim, uma Assembléia Geral com sessenta (60) dias de antecedência, a qual deliberará por maioria de votos, com a presença de dois terços de seus associados.

DIRETORIA

Jaime Câmara Vieira
Presidente

Maria Gabriela Câmara Bernhard
1º Secretária

Francisco Fernando Saraiva Câmara
1º Vice-Presidente

Wanda Câmara Medeiros
2º Secretária

Antonio Botelho Câmara
2º Vice-Presidente

Augusto Frederico de Oliveira Vieira
Tesoureiro

José Bonifácio Paiva Câmara
3º Vice-Presidente

CONSELHEIROS

Adrimar Câmara

Carlos Luís Vieira Teixeira Mendes

Antonio Alfredo Câmara D'Amorim

Cláudia Câmara do Vale

Edmundo Bezerra Neto

CONSELHEIROS CONT.

Luís Campos

Maria Auxiliadora Câmara Fernandes

Mário Câmara Vieira

Pedro Pessoa Câmara

Romélia Câmara Firmeza.
Romélia Câmara Firmesa

Thaís Câmara de Mendonça

Thereza Christina Saraiva Leão Câmara
Tereza Cristina Saraiva Câmara

Élvy Câmara da Foseca

Getúlio Felício Câmara

João Luíz de Pontes Vieira

João Ricardo Câmara Bernhard

José Bonifacio da Silva Câmara

José Ósimo da Silva Câmara

Maria Ligia Ribeiro Vilar
Mª Ligia Ribeiro Vilar

ROBERTO FIUZA MAIA
OFICIAL DO REGISTRO
Tít. e Documentos
Fortaleza - Ceará

CARTÓRIO PERGENTINO MAIA

Registrado, hoje, às Folhas 150/151 do competente Livro Nº A-6, de Pessoas Jurídicas sob número de ordem 1.341 Dou fé.

Fortaleza, 14 de outubro de 1987

O OFICIAL DO REGISTRO

ROBERTO FIUZA MAIA

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
CENTRO DE INFORMAÇÕES TECNICO-FISCAIS
CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES

C G C
FICHA DE INSCRIÇÃO DO ESTABELECIMENTO-SEDE

01 PARA USO DA REPARTIÇÃO

1

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

1 - CONSULTE O MANUAL DO CONTRIBUINTE C.G.C. AO PREENCHER ESTA FICHA.

2 - PREENCHA-A, A MAQUINA, EM 3(TRÊS) VIAS PERFEITAMENTE LEGIVEIS.

3 - NÃO PREENCHA OS QUADROS DE USO DA REPARTIÇÃO.

4 - DEIXE EM BRANCO OS ITENS EM QUE NADA TENHA A INFORMAR.

5 - APRESENTE TODAS AS VIAS AO ÓRGÃO DA SRF DA JURISDIÇÃO DO ESTABELECIMENTO-SEDE.

6 - PREENCHA OS CAMPOS DIVIDIDOS EM QUADRINHOS, COLOCANDO CADA LETRA DENTRO DE UM QUADRINHO, A COMEÇAR DO PRIMEIRO.

02 ETIQUETA PROTOCOLO DO C.G.C.

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES

NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CGC

12 282 893/0001-94

* ESTA FICHA, QUANDO AUTENTICADA, SUBSTITUI O CARTÃO C. G. C. PELO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS, CONTADOS DA DATA DE RECEPÇÃO (QUADRO 14) OU DA ÚLTIMA DATA DE REVALIDAÇÃO APOSTA NO VERSO.

03 INFORMAÇÕES GERAIS

08 INSCRITO ANTERIORMENTE NO C.G.C.? SIM [ ] 01 [3] NÃO [X] 02 [6]

09 SOLICITAÇÃO DE BAIXA NA MAIS DE 5 (CINCO) ANOS? SIM [ ] 03 [0] NÃO [ ] 04 [5]

10 NÚMERO DE INSCRIÇÃO ANTERIOR NO C.G.C

Nº BÁSICO: | | | | | | | | | NºORDEM: 0 0 0 1 DÍGITO: | |

04 RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS

11 ASSINALE COM "X" OS TRIBUTOS QUE A SEDE RECOLHERÁ HABITUALMENTE

IMPOSTO DE RENDA (DECLARATÓRIO)	X 00 9			LUBRIFICANTES E COMBUSTÍVEIS	08 4
EXPORTAÇÃO	01 7			ENERGIA ELÉTRICA	09 2
PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL	02 5			MINERAIS	10 6
IMPORTAÇÃO	03 3			TRANSMISSÃO PROPRIEDADE IMOBILIÁRIA	11 4
IMPOSTO DE RENDA (NA FONTE)	04 1			ICM	12 2
IPI	05 0			PROPRIEDADE TERRITORIAL E PREDIAL URBANA	13 0
OPERAÇÕES FINANCEIRAS	06 8			IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS	14 9
SERVIÇOS DE TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES (FEDERAIS)	07 6				

05 INFORMAÇÕES FINANCEIRAS

01 NATUREZA JURÍDICA: 1 2 0 (LEGISLAÇÃO NACIONAL)

PERCENTUAL DO CAPITAL: 01 100 DE CAPITAL NACIONAL; 02 000,8 DE CAPITAL ESTRANGEIRO

02 FAIXA DE CAPITAL (Assinale com "X")

ATÉ Cr$ 1.000,00	[ ] 01 6	ACIMA DE Cr$ 1.000,00 ATÉ Cr$ 100.000,00	[ ] 02 4	ACIMA DE Cr$ 100.000,00 ATÉ Cr$ 1.000.000,00	[ ] 03 2	ACIMA DE Cr$ 1.000.000,00	[X] 04 0

06 NATUREZA JURÍDICA

01 ASSINALE COM "X" A FORMA DE CONSTITUIÇÃO

EMPRESA INDIVIDUAL (COMÉRCIO E INDÚSTRIA)	00 6				
SOCIEDADE EM NOME COLETIVO	01 4			EMPRESA PÚBLICA	10 3
SOC. POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA	02 2			SOC. DE ECONOMIA MISTA	11 1
SOC. DE CAPITAL E INDÚSTRIA	03 0			SOC. ANÔNIMA (CAPITAL FECHADO)	12 0
SOC. EM COMANDITA SIMPLES	04 9			SOC. ANÔNIMA (CAPITAL ABERTO)	13 8
SOC. EM COMANDITA POR AÇÕES	05 7			EMPRESA BINACIONAL (PRESTADORA DE SERVIÇOS)	14 6
SOC. CIVIL COM FINS LUCRATIVOS	06 5			FUNDAÇÃO	15 4
SOC. EM CONTA DE PARTICIPAÇÃO	07 3			ASSOCIAÇÃO	X 16 2
SOC. COOPERATIVA	08 1			ALIANÇA	17 0
FILIAL, SUCURSAL, AGÊNCIA OU REPRESENTAÇÃO DE EMPRESA SEDIADA NO EXTERIOR	09 0			ÓRGÃO PÚBLICO	18 9

07 ATIVIDADE PRINCIPAL DO ESTABELECIMENTO-SEDE

DESCRIÇÃO: ASSOCIAÇÃO CULTURAL

CÓDIGO: 8022

08 DENOMINAÇÃO

13 FIRMA OU RAZÃO SOCIAL / DENOMINAÇÃO COMERCIAL: ASSOCIAÇÃO CULTURAL E SOCIO EDUCATIVA DA FAMILIA CAMARA *

14 NOME DE FANTASIA: *

09 ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO-SEDE

15 TIPO (RUA, AV, ETC.): RUA

16 NOME DO LOGRADOURO: PEDRO ANGELO

17 NÚMERO: 39

18 COMPLEMENTO (CASA, SALA, ETC.):

19 BAIRRO OU DISTRITO: CENTRO

20 CEP: 60060

21 SIGLA DA U.F.: CE

22 MUNICÍPIO: FORTALEZA

23 CÓDIGO DO MUNICÍPIO: 1389

24 CÓDIGO DA INSPETORIA:

10 PESSOA FÍSICA RESPONSÁVEL PERANTE O MINISTÉRIO DA FAZENDA

25 INSCRIÇÃO NO CPF: NÚMERO BÁSICO 0 0 0 2 5 8 3 6 5 CONTROLE 1 5

26 NOME: JAIME CAMARA VIEIRA

11 ASSUMO TOTAL RESPONSABILIDADE COM PLENO CONHECIMENTO DO DISPOSTO NA LEGISLAÇÃO VIGENTE

27 DATA: 19.10.1982

28 ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PERANTE O MINISTÉRIO DA FAZENDA

12 CONTROLE DE REMESSA DE DOCUMENTOS

29 PARA USO DO ÓRGÃO RECEPTOR: CÓDIGO 30000-7 ANO 87 MÊS 01 NÚMERO

13 RECEPÇÃO NO ÓRGÃO DA JURISDIÇÃO DA SEDE

CARIMBO DO ÓRGÃO RECEPTOR E DATA DE RECEBIMENTO

30000/1389
19/10/82
D.N.F - FORTALEZA - CE.

14 PARA USO DO ÓRGÃO LOCAL DA JURISDIÇÃO DA SEDE

Oficial do Registro:
R. ROBERTO FIUZA MAIA

Oficial Substituto:
OSÉ EDILSON DE SOUSA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO CEARÁ
REGISTRO ESPECIAL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

RUA MAJOR FACUNDO Nº 312
FONES: 231-30-83 E 226-66.37
FORTALEZA

ROBERTO FIUZA MAIA
OFICIAL DO REGISTRO
Tit. e Documentos
Fortaleza - Ceará

Escreventes:
Joel Martins de Souza
Maria Júlia Marinho
Lucimar de Oliveira Vasconcelos
Maria Marlene de Andrade Leite
Maria Stella de Oliveira Costa

O Bacharel em Direito Roberto Fiuza Maia, Oficial do Registro Especial de Títulos, Documentos e outros papéis desta cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, por título vitalício, etc.

Certifica, por solicitação verbal da própria parte interessada, que revendo em seu poder e cartório, o livro A, número 6, de Registro de Pessoas Jurídicas, dele às fls. 150v/152v, sob o número de ordem 1.341, em data de 14 de outubro de 1987, verificou constar o registro do Estatuto da "ASSOCIAÇÃO CULTURAL E SÓCIO-EDUCATIVA DA FAMÍLIA CÂMARA", sociedade civil, com séde e foro jurídico nesta Capital, mediante a qual adquiriu personalidade jurídica depois de satisfeitas as formalidades legais. O referido é verdade. Dou fé. Fortaleza, 15 de outubro de 1987.

Subscreve e assina.

O OFICIAL DO REGISTRO

ROBERTO FIUZA MAIA
OFICIAL DO REGISTRO
Tit. e Documentos
Fortaleza - Ceará

Esta certidão tem o mesmo valor probante do original — (Art. 168, do Dec. 4.857, de novembro de 1939, combinado com o Art. 138 do Cód. Civil).

DESTA:
Cert. Cz$
R.R. $
B. $
T. P. $

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

A Secretaria para Impressão
Em 19/08/1988
Presidente

PARECER Nº 52 /88

AO PROJETO DE LEI Nº 076/88

Dispensado de Impressão e Interticio
Em 19/08/1988
Presidente

O VEREADOR SAMUEL BRAGA SUBMETEU À CONSIDERAÇÃO DO PLENÁRIO O ANEXO PROJETO DE LEI QUE "CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO CULTURAL E SÓCIO-EDUCATIVA DA FAMÍLIA CÂMARA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A ENTIDADE, SEM FINS LUCRATIVOS, TEM FINALIDADES SÓCIO-EDUCATIVAS E CULTURAIS E OBJETIVA, TAMBÉM, PROMOVER, ANUALMENTE, A REUNIÃO DOS ASSOCIADOS, O CONGRAÇAMENTO DO CLÃ, COM PARTICIPAÇÃO DE TODOS OS SEUS MEMBROS, DE TODOS OS RECANTOS DO BRASIL, REALIZANDO COMEMORAÇÃO DE EFEMÉRIDES, LANÇAMENTO DE PUBLICAÇÕES DE SEUS ASSOCIADOS, SOBRE ASSUNTOS QUE SEJAM CONSIDERADOS DE INTERESSE DA PRÓPRIA ENTIDADE OU DE INTERESSE GERAL.

A PROPOSITURA ESTÁ INSTRUÍDA COM TODA DOCUMENTAÇÃO LEGAL E É BASTANTE JUSTA.

ASSIM SENDO, ESTA COMISSÃO MANIFESTA-SE PELA SUA APROVAÇÃO.

É O NOSSO PARECER.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 18 DE 08 DE 1988.

PRESIDENTE

RELATOR

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº076/88.

APROVADO
EM 26/08/88
Tuia Ferrer
Presidente

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO CULTURAL E SÓCIO EDUCATIVA DA FAMÍLIA CÂMARA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

ART. 1º - FICA CONSIDERADA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO CULTURAL E SÓCIO EDUCATIVA DA FAMÍLIA CÂMARA.

ART. 2º - A PRESENTE LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 26 DE agosto DE 1988.

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA MAPR

Ofício nº 209 /88

Fortaleza, 31 de agosto de 1.988.

Senhora Prefeita:

Na conformidade do artigo 44 da Lei 5.930 de 13 de dezembro de 1984, tenho a satisfação de encaminhar a V.Exa., o presente autógrafo de lei aprovado por esta Câmara, que "Considera de utilidade pública a Associação Cultural e Sócio Educativa da Família Câmara e adota outras providências".

Aproveito a oportunidade para apresentar a V.Exa., votos de elevada estima e consideração.

Íria Ferrer

- Vereadora Íria Ferrer

Interventora

Exma. Sra.

MARIA LUIZA FONTENELE

DD: Prefeita Municipal de Fortaleza

Rua São José, 01

Nesta